FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS
CNPJ Nº. 11.884.818/0001-30 – Fone: (93) 3547-2979/3026
Rua Almirante Barroso, 330, Centro – CEP: 68.250-000
E-mail: semsaobidos@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quad. 2019
Doc.
Nº 06

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos/PA.

1. OBJETO:

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto Contratação da Associação de Caridade Santa Casa de Misericórdia de Óbidos/PA, objetivando a prestação de serviços médico-hospitalares de baixa e média complexidade, conforme plano operativo 2019/2020.

2. DA LEGISLAÇÃO:

A presente contratatação encontra amparo legal nas seguintes leis:

2.1. Lei n.º 8.080, 19 de setembro de 1990.

2.2. Art. 25 Caput da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993;

2.3. Portaria nº 1.721, de 21 de setembro de 2005;

2.4. Portaria nº 2.035, de 17 de setembro de 2013;

2.5. Portaria nº 3.123 de 7 de dezembro de 2006;

3 – SOLICITANTE:

3.1. Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, inscrita no CNPJ: 11.884.818/0001-30, situada no endereço Rua Almirante Barroso, 330, Bairro Centro, Óbidos, PÁ, CEP: 68.250-000.

3.2. Secretária Municipal de Saúde do Município senhora **NATHALIA RODRIGUES DA SILVA**, Decreto n° 540/2018, portador do CPF n° 526.327.762-87, RG n° 3415239, Data de expedição: 14/06/2016, Órgão expedidor: PC/PA, residente na travessa Liberdade, 363, Centro, Óbidos, PÁ, CEP: 68.250-000, e-mail semsaobidos@yahoo.com.br.

4 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO; JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO; DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

4.1 – Justificativa do Serviço Proposto

- Considerando que a Secretaria Municipal de Sáude de Óbidos não possui estabelecimento de saúde cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, devidamente regulamentado para realizar internações hospitalares no âmbito da atenção especializada de baixa e média complexidade;

NATHALIA RODRIGUES DA SILVA: 52632776287

NATHALIA RODRIGUES DA SILVA: 52632776287 9.6.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS
II
Quad. 2019
Doc.
Nº 07

- Considerando que não há recursos financeiros disponíveis no teto financeiro de média e alta complexidade para implantar tal serviço sob total reponsabilidade do contratante, nem previsão de aumento desses repasses feitos pelo Governo Federal ao município, através do Ministerio da Saúde;

Visto que não há possibilidades de realizar tal serviço em outra localidade, fora das dimensões territoriais de Óbidos, por se tratar de direto e garantia fundamental ao cidadão o acesso à serviços de saúde, assegurados pela Constituição Federal em seu artigo 6º, e princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, que são: equidade, universalidade e e integralidade.

Ainda no que diz respeito à princípios organizativos, o SUS preconiza a **Regionalização e Hierarquização**, que consistem na organização dos serviços em níveis crescentes de complexidade, circunscritos a uma determinada área geográfica, planejados a partir de critérios epidemiológicos, e com definição e conhecimento da população a ser atendida. A regionalização é um processo de articulação entre os serviços que já existem, visando o comando unificado dos mesmos. Já a hierarquização deve proceder à divisão de níveis de atenção e garantir formas de acesso a serviços que façam parte da complexidade requerida pelo caso, nos limites dos recursos disponíveis numa dada região.

Diante das justificativas apresentadas é que se pretende realizar a contratação em tela, tudo com vistas a assegurar o direito do cidadão ao acesso à saúde.

4.2 – Justificativa do Valor Pactuado

O valor a ser contratado justifica-se:

- Cálculo a partir do valor disponibilizado pelo ministério da saúde para custeio anual da assistência de média e alta complexidade através da portaria n.º 197, de 06 de fevereiro de 2019 (anexo I), que define os montantes financeiros destinados aos entes federativos (Teto MAC) orçado em 2.940.525,43. Esse valor foi submetido à resolução CIB n.º 222, de 27 de dezembro de 2018 (anexo II), que em colegiado específico de gestores (Comissão Intergestores Bipartite – CIB), direcionou a utilização do recurso, definindo o valor anual de custeio com assistência hospitalar no teto máximo de R$1.426.489,91.

- Os valores do presente Contrato estão estabelecidos no Plano Operativo Anual (anexo III), devidamente aprovado no Conselho Municipal de Saúde, pela resolução n.º 06/2019 – CMSO (anexo IV), com base na série histórica de serviços prestados, nos últimos 12 meses, a partir das AIH´s – Autorização de Internação Hospitalar, instrumento de registro utilizado por todos os gestores e prestadores de serviços do Sistema Único de Saúde – SUS e apresenta como característica a proposta de pagamento por valores fixos dos procedimentos médico hospitalares onde estão inseridos os materiais que devem ser utilizados, os procedimentos que são realizados, os profissionais de saúde